

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 976 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	3
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA DOS DIREITOS HUMANOS, DA MULHER E SAÚDE - CAOCID	3
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	4
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	6
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	7
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	11



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 059/2020**

Dilação do prazo estipulado no Ato nº 114/2019 para o envio das informações relativas à declaração de bens, valores e renda por parte dos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei nº 8.429/92, c/c com o artigo 1º da Lei nº 8.730/93, que preveem a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens, valores e renda que compõem o patrimônio privado, com indicação das fontes de renda, no momento da posse, no final de cada exercício financeiro e no término do exercício do cargo, emprego ou função, por parte dos servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 1º § 2º do Ato nº 114/2019, de 14 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO Edição nº 858, de 15/10/2019, estipula que as informações acima devem ser apresentadas via Sistema Declaração de Bens, Valores e Renda – DBVR, disponível no Athenas, no período de 1º de março a 30 de maio de cada exercício, a partir do ano-calendário 2019, exercício ano 2020;

CONSIDERANDO que, em função da pandemia do novo coronavírus, a Receita Federal, por intermédio da Instrução Normativa RFB nº 1930/2020, prorrogou, até o dia 30 de junho de 2020, o prazo para a entrega da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, excepcionalmente, no ano de 2020, até o dia 15 de julho, o prazo obrigatório, estipulado no art. 1º § 2º do Ato nº 114/2019, de 14 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO Edição nº 858, de 15/10/2019, para os servidores desta Instituição, inclusive, comissionados e requisitados, apresentarem, por meio do Sistema Declaração de Bens, Valores e Renda – DBVR, disponível no Athenas, as declarações a respeito de renda, bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 377/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e nos termos do Ato nº 061/2009, e ainda e-doc nº 07010336004202013;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros e servidores adiante relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o Comitê Gestor do Portal da Transparência:

- Celsimar Custódio Silva – Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete;
- Alayla Milhomem Costa Ramos, responsável pelo menu “Contato”;
- Adriano Paula Pereira Silva, Maria Lêda de Almeida Andrade e Natália Fernandes Machado Nascimento, responsáveis pelo menu “Atividade-fim”;
- Francisco das Chagas dos Santos, responsável pelos menus “Gestão de Pessoas” e “Contracheque”;
- Moisés Ribeiro Maia Neto e Thiago do Prado Silvério, responsáveis pelos menus “SIC – Serviço de Informação ao Cidadão/Ouvidoria” e “Publicação Anual do SIC”;
- Margareth Pinto da Silva Costa, responsável pelo menu “Execução Orçamentária e Financeira”;
- Ricardo Azevedo Rocha, responsável pelo menu “Licitações, Contratos e Convênios”;
- Marcos Conceição da Silva, responsável pelo menu “Planejamento Estratégico”;
- Huan Carlos Borges Tavares, responsável pelo suporte técnico em tecnologia da informação,
- Uiliton da Silva Borges – Diretor-Geral; e
- Edilma Dias Negreiros Lopes, na função de controle interno da transparência.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 878/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 090/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido na 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Paraíso, bem como na Promotoria de Justiça de Araguacema, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010336276202013, de 24 de abril de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício nas Promotorias suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por



interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luis Adelgides Benedet Teixeira, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 27/04/2020 a 08/05/2020, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 24 de abril de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 13/05/2020, às 14 h (quatorze horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 009/2020, processo nº 19.30.1516.0000195/2020-12, objetivando a AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 24 de abril de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA DOS DIREITOS HUMANOS, DA MULHER E SAÚDE - CAOCID

PORTARIA 001/2020 – CAOCID

Acompanhar a atuação e prestar apoio técnico especializado aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins em face do enfrentamento da pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando o art. 48 da Lei Complementar 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I - estimular a integração e o intercâmbio

entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns; II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; IV - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

Considerando o Ato PGJ Nº 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que compete ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Mulher e da Saúde, nos termos do inciso VII do artigo 10 do Ato PGJ Nº 046/2014 participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos às suas matérias específicas.

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento PORTARIA 001/2020 – CAOCID - Acompanhar a atuação e prestar apoio técnico especializado aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins em face do enfrentamento da pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).mento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), coordenado pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Mulher e da Saúde, que tem como objetivo específico uniformizar a atuação ministerial em promover o intercâmbio de informações;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”; Considerando a sugestão da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o COVID-19, atualizada em 12 de março de 2020, no sentido de que, “ao se identificar a fase inicial de transmissão comunitária, as medidas iniciais mais recomendadas são: estimular o trabalho em horários alternativos em escala; reuniões virtuais; home office; restrição de contato social para pessoas com 60 anos ou mais e que apresentam comorbidades; realizar testes em profissionais de saúde com “síndrome gripal”, mesmo os que não tiveram contato direto com casos confirmados; organizadores devem



avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; isolamento respiratório domiciliar de viajante internacional que regressou de país com transmissão comunitária (7 dias de isolamento, se assintomático)”1.

Considerando que o Plano de Contingência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no Brasil previu três níveis de resposta à doença causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19): Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, sendo este último nível organizado em duas fases, de contenção e mitigação2.

Considerando que, segundo o Plano de Contingência, a fase de mitigação tem início a partir do registro de 100 casos positivos do novo coronavírus, prevendo-se a adoção de medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves.

Considerando que o primeiro caso confirmado de COVID-19 no Brasil foi em 24 de fevereiro de 2020, e que, na data de hoje, 23/04, o Ministério da Saúde registra 49.492 casos de coronavírus no Brasil, 3.313 mortes, 26.573 pessoas são consideradas recuperadas, e 19.606 permanecem em acompanhamento, segundo informações repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional – coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Considerando a Portaria Interministerial nº 05/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Saúde que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em razão do coronavírus.

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Tocantins por meio do Decreto nº 6.064, de 12 de março de 2020, Decreto nº 6.065, de 13 de março de 2020, Decreto nº 6.066, de 16 de março de 2020, Decreto nº 6.067, de 17 de março de 2020, Decreto nº 6.070, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 6.083, de 13 de abril de 2020.

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar a atuação e prestar apoio técnico especializado aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins em face do enfrentamento da Pandemia do Covid-19;

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em pasta e planilha eletrônica de controle.
2. Nomeie-se a Analista Jurídica Alane Torres Araújo Martins, a Assistente dos órgãos auxiliares Gabriela Arantes Pinheiro, e a Analista Ministerial Especializada Administração Nara Cristina Monteiro Gomes, como secretárias do feito e comprometa-as a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
3. Junte-se aos autos todos os documentos (ofícios, notas técnicas, memorandos, estudos, pareceres, recomendações, etc) relacionados

ao tema objeto da Portaria que já tenham sido expedidos por este CAOCID, com a finalidade de subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça.

4. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Palmas-TO, 23 de abril de 2020.

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCID e NMP

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005281

Autos sob o nº 2019.0005281

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
1 – RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Notícia de Fato, instaurado com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, em data de 19/08/2019, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2019.00052811398 em decorrência de representação anônima, tendo por escopo o seguinte:

1 – apurar suposto ato de improbidade administrativa perpetrado por servidores lotados no âmbito do Hospital Geral de Palmas, vinculado à Secretaria Estadual da Saúde, que eventualmente estão recebendo indenização decorrente da realização de plantões extras, sem a devida contraprestação laboral, violando em tese os Princípios Constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, objetivando colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de eventual Procedimento Preparatório e/ou Inquérito Civil Público, nos termos do art. 3º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017 foram solicitadas a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, através do Ofício nº 052/2019 – 9ª PJC cópia de documentos e informações acerca do cumprimento de plantões extras pelos servidores do almoxarifado prestando serviços na Farmácia do Hospital Geral de Palmas e folhas de frequência dos servidores Carlos Mario Gomes de Sousa, Emerson Ximenes de Sousa, Elisvaldo Rodrigues de Souza, José Luzenir Tomé de Souza e Alael Viana Chaves.

Em resposta foi enviado o Ofício nº 2071/2020/SES/GABSEC, no qual encaminha em anexo os documentos solicitados e informa que os mencionados servidores cumpriram seus plantões diurnos, conforme folhas de ponto devidamente assinadas.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO – ANÁLISE MERITÓRIA

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85[1] (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da



inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública. O art. 4º, § 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, preconiza que será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Nessa trilha intelectual, o art. 5º, II, da Resolução CSMP – TO nº 005/2018, preconiza que a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, sendo esta a hipótese dos presentes autos.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os plantões extras foram efetivamente cumpridos pelos servidores mencionados, conforme oficialmente documentado nas folhas de ponto, logo a situação não se amolda a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, diante da inoportunidade de enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

No caso em debate, vale ressaltar que, a representação anônima apresentada não se revelou procedente, sendo hipótese de arquivamento da presente notícia de fato, concluindo-se que, os fatos noticiados no bojo deste procedimento não se amoldam, a princípio, em eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tendo em vista que os elementos probatórios erigidos nos autos, não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e muito menos violação aos princípios da administração pública, como pretende fazer crer o representante.

2.1 – DA INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FATO ATÍPICO – IMPROCEDÊNCIA FÁTICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO

No presente caso, não se constatou e muito menos se comprovou a ocorrência de ato de improbidade administrativa, tendo em vista que há comprovação, através de documento oficial do cumprimento dos plantões extras acerca dos quais foi feita a representação anônima.

Revela-se de bom alvitre consignar que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, considerando indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou, pelo menos, eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014). Veja-se:

EMENTA – STJ – ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO, REFERENTE À PARTE FIXA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO). INTEMPESTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO

CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] V. Nos pontos em que afastado, pelo acórdão recorrido, o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014. VI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inc. VI, da Lei n. 8.429/92, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática de ato tipificado no aludido preceito normativo" (STJ, AgRg no REsp 1.223.106/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2014). Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 488.007/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/05/2014; AgRg no AREsp 526.507/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/08/2014; AgRg no REsp 1.420.875/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/06/2015; REsp 1.161.215/MG, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Desembargadora Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/12/2014. VIII. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1504147/PB, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017).

Portanto, a ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malicioso, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, deslealdade, malícia, dolo ou culpa grave.

Sob esse prisma, não há falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na presente representação, não existindo motivos para instauração de Inquérito Civil Público, diante da improcedência fática. Por assim ser, não existem fundamentos para instauração de inquérito civil público e muito menos para propositura de Ação Civil Pública, uma vez que os elementos probatórios constantes dos autos não se vislumbra denota violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios constitucionais da administração pública.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil poderá ocorrer, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução CSMP – TO nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85[2] (Lei da Ação Civil Pública), PROMOVO O ARQUIVAMENTO da



presente Notícia de Fato Nº 2019.0005281, por atipicidade formal e material de conduta impróbia, a justificar a continuação das investigações, decorrente da inoportunidade de ato de improbidade ou descumprimento de princípios constitucionais.

Determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque amolda-se às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP, tendo em vista que foi realizada diligência junto à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, objetivando elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Determino que seja cientificada à Procuradoria-Geral do Estado da presente promoção de arquivamento, cientificando-os que eventual recurso deve ser encaminhado a este Órgão de Execução no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Determino ainda a comunicação do presente arquivamento à Ouvidoria deste Parquet conforme previsão do artigo 5º da Resolução nº 006/2019/CPJ.

Decorrido o prazo sem manifestação, ou seja, sem interposição de recurso, proceda-se o arquivamento virtual da presente notícia de fato pelo sistema eletrônico de procedimento denominado e-Ext, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMP – TO nº 005/2018.

Havendo interposição de recurso, venham-me conclusos os autos, para os fins do art. 5º, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018[3].

Cumpra-se.

Palmas, TO, data e hora certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

[1] Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

[2] Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

[3] Art. 5º, § 3º. O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à notícia de fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

PALMAS, 24 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002357

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2677/2019, instaurado em razão de denúncia anônima apresentada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando o caso de Claudivan Gomes da Silva, que estaria em estado crítico de dependência química por álcool, acometido de depressão e em situação de morador de rua.

Visando a solução extrajudicial dos fatos, esta 19ª Promotoria de Justiça da Capital expediu à Secretaria da Saúde de Palmas (SEMUS) o Ofício nº 340/2019/19ªPJC, requerendo que seja realizada busca ativa ao paciente perante a rede municipal de saúde, especificando qual o tratamento o paciente realiza no Município de Palmas, qual a medicação utilizada e se há indicativo médico de internação compulsória.

Por meio do Ofício nº 3141/2019/SEMUS/GAB/ASSEJUR a SEMUS relatou que Claudivan Gomes da Silva foi acompanhado por aproximadamente 9 anos pela equipe multidisciplinar do CAPS AD – III e no dia 29 de janeiro de 2019 foi submetido a consulta em psiquiatria com relato de 4 meses de abstinência.

No dia 1º de abril de 2019 foi realizado atendimento por assistente social com relato de que o paciente estava sem fazer uso de medicações e que tinha interesse em retornar ao tratamento medicamentoso, sendo então realizadas orientações, não tendo o paciente comparecido posteriormente para dar continuidade ao atendimento, sendo atendido no Centro de Saúde da Comunidade (CSC) da quadra 712 Sul no dia 18 de outubro de 2019.

Posteriormente foi expedido o Ofício nº 082/2020/19ªPJC à SEMUS, requisitando informações a respeito de contato da SEMUS para com Claudivan através do Programa Consultório na Rua e se houve eventual adesão a novo tratamento.

Em resposta a SEMUS manifestou que o paciente foi acompanhado pela equipe do Consultório na Rua e frequentava o CAPS AD – III, sendo atendido até dezembro de 2019, sendo então contemplado em sorteio de habitação pela Prefeitura de Palmas, passando a residir no empreendimento Recando das Araras I, endereço que o referencia para atendimento perante o CSC de seu território.

No fim de janeiro de 2020 Claudivan foi consultado pela equipe do Consultório na Rua em um CSC, onde foi identificada sua evolução, tendo se apresentado com higiene e vestimentas adequadas, em bom estado geral, no entanto, o paciente não é mais acompanhado pelo Consultório na Rua por não mais se tratar de morador de rua, não sendo público alvo do programa.

Em contato telefônico com Claudivan no dia 16 de março de 2020 este relatou à SEMUS estar em bom estado, trabalhando por meio de bicos diários, não faz mais uso de bebida alcoólica e outras drogas, como fazia antigamente quando residia na rua.

Por fim, manifestou a SEMUS que atualmente Claudivan não está sendo localizado na rua durante as abordagens da equipe nas condições em que vivia quando fazia uso de bebida alcoólica.

Dessa feita, considerando-se que o paciente passou por tratamento na rede pública municipal de saúde tendo cessado sua adesão ao mesmo por livre vontade, apresenta quadro atual de normalidade, com residência fixa e possibilidade de autodeterminação com



relação a adesão a novo tratamento de saúde, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 24 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006011

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2679/2019, instaurado em razão de denúncia apresentada por Leide Muniz de Sousa junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando que em virtude de acidente automobilístico ocorrido em dezembro de 2018 necessitava da realização de consulta em ortopedia para indicação de cirurgia no joelho.

Visando a solução extrajudicial dos fatos, esta 19ª Promotoria de Justiça da Capital expediu ofícios à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, Hospital Geral de Palmas e ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado do Tocantins.

Por meio da NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 0568/2020 o NATJUS relatou que havia solicitação de consulta em ortopedia geral à paciente no Sistema de Regulação SISREG III, no entanto se tratava de procedimento de competência da gestão municipal de saúde.

Expediu-se, então o Ofício nº 143/2020/19ªPJC, remetido ao NATJUS Municipal e Ofício nº 142/2020/19ªPJC, expedido à Secretaria da Saúde de Palmas.

Através da NOTA TÉCNICA NATJUS MUNICIPAL DE PALMAS Nº 1477 foi aduzido que a consulta em Ortopedia Geral estava agendada para o dia 23 de abril de 2020 na Policlínica de Taquaralto, estando a reclamante ciente do agendamento.

Esta Promotoria de Justiça empreendeu contato juntamente à reclamante, sendo informado que na data de 23 de abril de 2020 a paciente foi submetida a consulta em ortopedia na Policlínica de Taquaralto, havendo indicação médica de procedimento cirúrgico. Segundo a reclamante, o médico lhe orientou a entrar em contato com a Assistente Social para que esta lhe incluía na fila de espera para a cirurgia ortopédica.

Dessa feita, considerando-se que o paciente foi submetida a consulta médica em ortopedia, havendo indicação cirúrgica e se encontrando devidamente regulada junta ao fluxo da saúde pública para a realização do procedimento cirúrgico, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 24 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003465

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2019.0003465

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Nilta de Oliveira Sousa

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2019.0003465, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 09 de outubro de 2019, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 03 de junho de 2019, com o objetivo de apurar falta de infraestrutura em estrada que dá acesso ao PA Paraíso, município de Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base Termo de Declaração de Nilta de Oliveira Sousa.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO solicitou à Prefeitura Municipal e às Secretarias de Infraestrutura e Planejamento, que realizassem vistoria no local, e informasse sobre a falta estrada para acesso ao PA Paraíso (Ofícios nº 252/2019, nº 253/2019 e nº 254/2019, evento 3).

Em resposta, a Procuradoria Municipal encaminhou ofício nº 394/2019, informando que a implantação de estradas vicinais em assentamentos é de responsabilidade do INCRA, pois há a necessidade de obediência ao cadastro fundiário, emissão de licença ambiental e execução de obras de arte corrente de grande vulto, como ponte e bueiros.

Após ser oficiado, o INCRA encaminhou resposta informando a falta de previsão orçamentaria para ação de infraestrutura, e informou também que todas as informações pertinentes ao caso estão sendo encaminhadas ao Ministério Público Federal, para instruir a Ação Civil Pública nº 1002759-83.2019.4.01.4301 (evento 10).

No evento 20, o Ministério Público Federal encaminhou cópia dos autos da Ação Civil Pública nº 1002759-83.2019.4.01.4301 que foi proposta em desfavor do INCRA, para a realização de obras emergenciais de manutenção e conservação, além de obras de construção das estradas previstas, ainda, não implementadas no Projeto de Assentamento Paraíso (PA Paraíso).

É o relatório.

Analisando os presentes autos do Procedimento Preparatório, a conclusão inexorável a que se chega é que existe interesse de órgão da União, pelo que o Ministério Público Estadual não possui atribuições para tratar do objeto investigado.

Com efeito, a manutenção e implantação de estradas vicinais que dão acesso a assentamentos são de competência do INCRA, existindo interesse do MPF no objeto do presente procedimento preparatório, inclusive já sendo judicializado pelo órgão federal através dos autos da Ação Civil Pública nº 1002759-83.2019.4.01.4301.

A Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, no artigo 27 dispõe expressamente que as atribuições do MPE se restringem aos interesses de órgãos locais e regionais:

“Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se



cuidar de garantir-lhe o respeito:

I – pelos poderes estaduais ou municipais;

II – pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

III – pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.”

Por sua vez, a Lei Complementar 75 dispõe em seu artigo 39:

“Art. 39. Cabe ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:

I – pelos Poderes Públicos Federais;

II – pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

III – pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

IV – por entidades que exerçam outra função delegada da União.”

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a incompetência de atuação desse Parquet, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Notifique-se o MPF e os demais interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento. Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

ARAGUAINA, 24 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2.994/2020 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0001683 PA-PROMO 000046.2020.10.001/2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seus membros signatários, em conformidade com o princípio da unidade institucional, com fundamento na Constituição da República, arts. 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar n. 75/93, arts. 5º, III, “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela mesma entidade em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que existem 7 (sete) coronavírus humanos conhecidos, entre os quais estão incluídos os causadores da SARS (síndrome respiratória aguda grave), da síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e da COVID-19;

CONSIDERANDO que, no âmbito interno, a Portaria nº 188 MS/GM, de 3 de fevereiro de 2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)” e a Portaria nº 454 MS/GM, de 20 de março de 2020, declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) têm sido estabelecidas por diversos diplomas jurídicos, a exemplo da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e de leis e atos normativos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, como o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial em países com diferentes características climáticas e socioambientais, as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação (tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas) pode variar de 2 a 14 dias, e que pessoas portadoras do vírus sem manifestação ou com manifestações leves dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo;

CONSIDERANDO que existem grupos populacionais mais vulneráveis, idosos, pessoas com deficiência, com doenças crônicas, ou imunocomprometidos, gestantes e lactantes;

CONSIDERANDO que, o art. 4º, da Portaria nº 454 MS/GM, de 20 de março de 2020, determina que “as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas”;

CONSIDERANDO que empregadores poderão adotar medidas como o teletrabalho e a concessão de férias coletivas e, em diálogo com as respectivas entidades sindicais profissionais, negociar a antecipação de férias individuais, o aproveitamento e a antecipação de feriados, a realização de banco de horas, entre outras alternativas que objetivem a manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que, no Brasil, a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também



deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º).

CONSIDERANDO que atividades rurais podem se desenvolver em circunstâncias capazes de disseminar a transmissão do vírus, como, entre outras, o transporte de trabalhadores para frentes de trabalho e o alojamento de trabalhadores nos estabelecimentos;

RECOMENDA que sejam observadas, em caráter urgente, as seguintes providências:

DESENVOLVER plano de contenção/prevenção de infecções, observadas as determinações e recomendações das autoridades locais, mediante adoção de medidas para evitar a exposição dos trabalhadores próprios ou terceirizados no ambiente de trabalho e, assim, também a propagação dos casos para a população em geral, devendo ser adotadas, entre outras, as medidas abaixo:

1 – MEDIDAS GERAIS:

1.1 - FORNECER espaço para lavagem adequada das mãos, provido de água corrente, sabonete líquido, papel toalha (vedado o uso de toalhas coletivas), e lixeira dotada de sistema de abertura sem contato manual, e, no caso de ausência deste ou de sua distância em relação ao local de trabalho, álcool gel a 70% ou outro sanitizante equivalente.

1.2 - REALIZAR a limpeza minuciosa diária nas ferramentas, bancadas, das instalações sanitárias de uso comum, refeitórios, veículos eventualmente utilizados no transporte (sobretudo nas superfícies e pontos de contato com as mãos do motorista e dos passageiros, como portas, maçanetas, volantes, bancos, cintos, balaústres, corrimão e apoios em geral) e alojamentos (sobretudo nos locais onde a maioria dos trabalhadores mantém contato físico permanente, como maçanetas das portas, pias, bebedouros e janelas), com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, a exemplo de álcool líquido a 70%, solução de água sanitária, ou outro desinfetante indicado para essa finalidade, observando o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias.

1.3 - FORNECER aos profissionais responsáveis pelas atividades de limpeza e higienização equipamentos de proteção individual adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação, segundo as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias, compreendendo, no mínimo: óculos de proteção ou protetor facial; máscara apropriada para esse fim; avental; luvas de borracha com cano longo; botas impermeáveis com cano longo; gorro, para procedimentos que geram aerossóis; e garantir a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%.

1.5 - PERMITIR a realização de teletrabalho (ou home office) para funções compatíveis com essa forma de prestação de trabalho.

1.6 - ORIENTAR os trabalhadores a:

a) Não utilizarem equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, luvas, demais equipamentos de proteção individual, que, consoante se infere do próprio nome, devem ser fornecidos individualmente, e aparelhos de telefone;

b) Zelar pela manutenção e limpeza dos espaços de convivência e ferramentas, em conformidade com o plano de contenção/prevenção de infecções;

c) Seguir demais recomendações dos órgãos de saúde, para evitar contaminações próprias ou de colegas de trabalho, a exemplo da não ocorrência de aglomerações, da forma adequada de higienização das mãos, braços, rosto e outras partes do corpo que podem ser vias de acesso do vírus ao organismo, da utilização de produtos assépticos, como álcool em gel a 70%, e da necessidade de evitar contatos com olhos, boca e nariz e de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar com os cotovelos ou lenço de papel, que deve ser imediatamente descartado.

1.7 - ELABORAR procedimento escrito sobre a autoavaliação e o autocuidado, divulgando-o aos trabalhadores, para identificação de potenciais sinais e sintomas da COVID-19, promovendo o posterior isolamento e encaminhamento aos serviços de saúde na hipótese de identificação de casos suspeitos.

1.8 - FORNECER máscaras apropriadas para evitar a propagação do vírus para o trabalhador com suspeita de contaminação e os demais que tiveram contato com ele ou estiverem realizando seu atendimento.

1.9 – EVITAR a permanência de número elevado de trabalhadores nos dormitórios, liberando-os, quando possível, para retorno a suas residências no final do dia, ou providenciando realocação com ampliação dos espaços de alojamento.

1.10 – AFIXAR, nos alojamentos, em local visível aos trabalhadores, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (novo coronavírus).

1.11 - FLEXIBILIZAR os horários de trabalho, com possibilidade de escalonamento em turnos e sistemas de rodízio, para evitar aglomerações e proximidade entre os trabalhadores, bem como organizar as frentes de trabalho e refeitórios de modo a evitar proximidade inferior a 2 (dois) metros;

1.12 - ESTABELECER política de flexibilidade de jornada para seus trabalhadores, quando os serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estiverem em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades.

1.13 - ESTABELECER política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo coronavírus e obedeçam à quarentena e às demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CF/88), ABSTENDO-SE de considerar as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços em tais casos como razão válida para sanção disciplinar ou o término de uma relação de trabalho, podendo configurar-se ato discriminatório, nos termos do artigo 373-A, II e III, da CLT, e do artigo 4º da Lei n. 9.029/1995.

1.14 – PERMITIR que trabalhadores de grupos vulneráveis, como idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência, com doenças crônicas ou imunocomprometidas, permaneçam em suas residências, adotando medidas previstas na legislação para manutenção dos vínculos empregatícios, a exemplo de teletrabalho (quando possível), licença remunerada, concessão de férias individuais ou coletivas, antecipação de férias individuais (limitada a um período de férias), aproveitamento e a antecipação de feriados e realização de banco de horas, observado o princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CF/88).

1.15 – OBSERVAR que as ausências ao trabalho ou as alterações na prestação de serviços de trabalhadores dos grupos



vulneráveis decorrentes de adoção de recomendações para evitar o contágio pela COVID-19 não poderão ser considerados como razão válida para sanção disciplinar ou término de relação de emprego, sob pena de configurar ato discriminatório, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.029/95, do art. 373-A, II e III, da CLT, e do art. 13 da Convenção nº 155 da OIT.

1.16 - NEGOCIAR com o Sindicato da Categoria Profissional respectivo as consequências da ausência ao trabalho fora das situações previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como eventuais planos para redução dos prejuízos econômicos sofridos e seu impacto na manutenção do emprego e da renda dos trabalhadores, mediante adoção de medidas como: a. Adoção de trabalho remoto (teletrabalho/home office) nas atividades em que for viável; b. Flexibilização de jornada; c. Redução de jornada e adoção de banco de horas; d. Concessão imediata de férias coletivas e individuais; e. Concessão de licença remunerada aos trabalhadores; f. Suspensão dos contratos de trabalho (lay off), com garantia de renda, para fins de qualificação (art. 476-A da CLT); h. Outras medidas passíveis de adoção pela respectiva empresa ou setor de atividade econômica, com especial atenção para a garantia de renda e salário.

1.17- GARANTIR que o SESTR – ou, na sua ausência, o preposto indicado no item 31.6.6 da NR-31 - permaneça em contato com a Vigilância Epidemiológica Municipal, com vistas à adoção de medidas preventivas no ambiente de trabalho, orientadas às políticas locais estabelecidas.

1.18 - IMPLEMENTAR, de forma integrada com a empresa prestadora de serviços, todas as medidas de prevenção ora recomendadas, de forma a garantir-se o mesmo nível de proteção a todos os trabalhadores do estabelecimento, considerando-se a responsabilidade direta de o contratante de serviços terceirizados “garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências” (art. 5-A, § 3º, da Lei 6019/74).

1.19 - ADVERTIR os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do novo coronavírus (SARS-COV-2) e da obrigação de notificação da empresa contratante, quando do diagnóstico de trabalhador com a doença (COVID-19).

1.20 – SUSPENDER a utilização de controle de entrada e saída por digital ou GARANTIR a devida higienização do local de contato, com produtos que impeçam a propagação do vírus, após o uso de cada trabalhador.

2 – TRABALHADORES ADOECIDOS OU COM SUSPEITA DE COVID-19:

2.1 - ACEITAR, para fins de afastamento por motivo de saúde, se não houver como efetuar consulta por médico do SESTR, autodeclaração¹ escrita ou gravada (apresentada por qualquer meio, inclusive aplicativos de mensagens) do empregado quanto à presença de sintomas da COVID-19, considerando-se que é dever de todos, inclusive empregadores, envidar esforços para conter o alastramento da enfermidade, sob pena, até mesmo, de possibilidade de responsabilização criminal (art. 268 do CP), e que o comparecimento presencial a unidades de saúde para obtenção de atestados, na hipótese de sintomas leves e ausência de dificuldade respiratória, não é recomendado por autoridades de saúde, ante o

risco de superlotação e de contaminação, aplicando-se o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020;

2.1.1 - Fica o empregador CIENTIFICADO que, em conformidade com art. 3º, §1º, da Portaria nº 454 MS/GM, de 20 de março de 2020, “o atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

2.2 – GARANTIR, sob pena de responsabilização, inclusive criminal, nos termos dos arts. 267 e 268 do Código Penal, o isolamento dos trabalhadores alojados que estiverem com suspeita de doença infectocontagiosa, conforme estabelece o item 31.23.5.5 da NR-31.

2.2.1 – Na hipótese de não ser possível o isolamento do trabalhador em seu próprio domicílio, providenciar o isolamento em hotéis ou pousadas, ou, em caso de impossibilidade, em dormitório do estabelecimento separado dos demais, bem ventilado, devendo o empregador atender às orientações das autoridades sanitárias relacionadas ao protocolo de manejo clínico do coronavírus.

2.3 - CUMPRIR as orientações de manejo terapêutico da Síndrome Gripal na APS (Ministério da Saúde, 2020), no que diz respeito ao isolamento e cuidados para os pacientes com esse diagnóstico, conforme orientação das autoridades sanitárias, entre as quais:

a) Respeitar o período de isolamento do trabalhador indicado pelas autoridades sanitárias;

b) Propiciar, no mínimo, a revisão do caso por profissionais de saúde habilitados, a cada 48 horas, preferencialmente por telefone, providenciando consulta presencial se houver necessidade de exame físico;

c) Garantir ao trabalhador em isolamento o devido repouso, bem como o oferecimento de todos os insumos necessários, alimentação balanceada, boa oferta de líquidos e a medicação indicada pelos profissionais de saúde para tratamento ou controle de sintomas, que devem ser entregues por pessoal devidamente treinado e equipado para a prevenção do contágio;

d) Aos trabalhadores adoecidos e aos seus cuidadores, deve estar disponível, em quantidade suficiente, equipamentos de proteção individual e coletivas, como máscaras protetoras, álcool gel a 70%, álcool a 70%, luvas e local para higienização das mãos com água corrente e sabão e utilização de papel toalha.

2.4 – VEDAR o ingresso, nas dependências da empresa, de trabalhador ou prestador de serviços com sintomas respiratórios, entendidos esse como tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e GARANTIR seu imediato afastamento das atividades, nos termos do art. 2º da Portaria nº 454 MS/GM, de 20 de março de 2020, mantida a remuneração (art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91).

3 –TRANSPORTE DE TRABALHADORES:

3.1 – GARANTIR, quando possível, que o deslocamento dos trabalhadores ocorra em horários de menor movimentação de pessoas, para evitar a exposição a aglomerações, em hipótese de utilização de transporte coletivo de passageiros, adotando-se medidas de flexibilização da jornada ou, ainda, mediante custeio de transporte particular ou fretado.

3.2 – GARANTIR a flexibilização dos horários de início e



fim da jornada, com vistas a evitar a coincidência com horários de maior utilização de transporte público e, em caso de fornecimento do transporte pelo próprio empregador, garantir a ampliação das linhas disponibilizadas, a fim de reduzir o número de trabalhadores transportados simultaneamente.

3.3 - REORGANIZAR o transporte dos trabalhadores para as frentes de trabalho, de modo a reduzir o número de passageiros transportados simultaneamente, com vistas a diminuir os riscos de contaminação, inclusive com a ampliação da frota de veículos utilizados ou com a ampliação do número de viagens de ida e retorno feitas por cada veículo, de modo que seja observada a necessidade de afastamento entre passageiros, de no mínimo, 1 (um) metro.

3.4 – DISPONIBILIZAR, em local de fácil acesso ao motorista e aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, álcool em gel a 70%.

3.5 – GARANTIR a circulação com janelas e alçapões de teto (caso existentes) abertos para manter o ambiente arejado.

3.6 - AFIXAR, em local visível aos passageiros, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus).

3.7 - EVITAR, sempre que possível, o transporte de trabalhadores de municípios distantes para a prestação de serviços, conferindo preferência à mão de obra local.

As medidas adotadas quanto ao cumprimento das recomendações acima deverão ser informadas a esta Procuradoria do Trabalho ou à 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis no prazo de 05 (cinco) dias, sobretudo no que tange ao Plano de Contingência a ser elaborado para redução da exposição dos trabalhadores a situações de risco.

A presente Recomendação deverá ser entregue ao Secretário de Saúde de Novo Jardim-TO, Warley Coelho, que deverá adotar as medidas necessárias à máxima divulgação aos produtores e empresários rurais.

Dianópolis, 24 de abril de 2020

PAULO CÉZAR ANTUN DE CARVALHO
Procurador do Trabalho

LUMA GOMIDES DE SOUZA
Promotora de Justiça

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2019.0005572

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, bem como a ANTONIO ODIRLEI DE MORAES sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0005572, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para

apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, §1º da Res/CSMP/05/2018.

DECISÃO:

Foi instaurado o presente procedimento a partir do comparecimento do interessado em atendimento ao público, informando quanto à necessidade de realização de consulta com médico especialista, o que estaria sendo negado pelo Município de Dianópolis-TO.

O Município foi oficiado e informou, no ev. 5, o atendimento parcial da solicitação. Considerando a ausência de entrega do encaminhamento ou outro documento médico que demonstrasse a necessidade do procedimento, bem como a necessidade de averiguar se o interesse havia ou não sido satisfeito, foi determinada a notificação do interessado para que prestasse as informações e efetuasse a entrega dos documentos.

Certidão constante do ev. 9 informando a impossibilidade de notificação em razão de ter o interessado se mudado, sem informar novo endereço. Por tal motivo, foi expedido o edital constante do ev. 10, publicado em 27/03/2020. Ultrapassado o prazo fixado, não houve manifestação.

É a síntese do necessário.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento.

Segundo o termo de declarações, o interessado necessitava realizar consulta com médico especialista. Contudo, nenhum documento foi juntado para demonstrar a necessidade. Foi tentado contato via telefone, restando impossível por estar desligado em todas as vezes em que o contato foi tentado. Expedida notificação, sobreveio a informação de ter o interessado se mudado. Por tal motivo, foi publicado edital para que qualquer interessado complementasse suas informações e apresentasse os documentos necessários. Contudo, não houve manifestação.

Destaca-se que nada impede o desarquivamento do feito ou a instauração de novo procedimento caso haja nova manifestação do interessado.

Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

DIANÓPOLIS, 25 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002775

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício em 06/05/2019 (evento 01) com o objetivo de acompanhar o cumprimento de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 11/02/2019 com a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO, no



ato representado pelo Prefeito, para a realização de concurso público para preenchimento das funções ordinárias na municipalidade. Decorreu o prazo previsto para cumprimento das cláusulas então avençadas.

É o breve relatório.

O procedimento administrativo merece arquivamento.

A Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO atestou, no evento 09 dos autos eletrônicos, ter realizado, conforme avençado, concurso público, em consórcio público com os municípios de São Salvador do Tocantins/TO e Jaú/TO, conduzido pela UNITINS.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, pelas razões acima demonstradas, nos termos do artigo 23, inciso I da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, tratando-se de procedimento instaurado de ofício, propiciando eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Certificação do decurso do prazo recursal, com a consequente finalização do procedimento.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 26 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000969

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício em 17/02/2019 (evento 01) com o objetivo de acompanhar o cumprimento de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 15/02/2019 com a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, no ato representado pelo Prefeito, para a realização de concurso público para preenchimento das funções ordinárias na municipalidade (evento 02).

Decorreu o prazo previsto para cumprimento das cláusulas então avençadas.

É o breve relatório.

O procedimento administrativo merece arquivamento.

A Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO realizou, conforme avençado, concurso público, em consórcio público com os municípios de São Palmeirópolis/TO e Jaú/TO, conduzido pela UNITINS.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, pelas razões acima demonstradas, nos termos do artigo 23, inciso I da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, tratando-se de procedimento instaurado de ofício, propiciando eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Certificação do decurso do prazo recursal, com a consequente finalização do procedimento.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 26 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005813

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 13/01/2020 (evento 06) mediante conversão da Notícia de Fato nº 2019.0005813, de 12/09/2019 (evento 01) com o objetivo de investigar eventual omissão do município de Palmeirópolis/TO no fornecimento de tratamento psiquiátrico à adolescente JC.

Na ocasião, relatou a genitora da adolescente:

“Que tem uma filha de 15 anos de idade, JC, que sua filha foi supostamente diagnosticada com depressão e precisa de acompanhamento psiquiátrico, que sua filha se mutila sempre, e disse que vai se matar após seu aniversário no dia 06 de setembro, que sua filha precisa ser encaminhada para o médico especialista em neurologia e psiquiatria e em Palmeirópolis não tem nenhuma das especialidades; Que, a declarante não têm condições de arcar com as custas médicas e nem com despesas de viagens para tratamento de sua filha; Que a declarante solicita apoio do Ministério Público” (grafia original mantida).

Oficiada, a Prefeitura Municipal apresentou resposta (eventos 2 e 3). A genitora da adolescente, por sua vez, oficiada (evento 8), quedou-se inerte.

É o breve relatório.

O procedimento administrativo deve ser arquivado.

Oficiada, a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO informou que procurou a adolescente para fornecer-lhe a necessária assistência sanitária.

Instada a confirmar a situação, a representante legal da adolescente ficou-se inerte.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, pelas razões acima demonstradas nos termos do art. 23, III, e art. 28, ambos da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Determino, por fim:

1. A notificação da interessada para, em querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias;
 2. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 3. Após, em caso de apresentação de recurso, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias nos termos do 28, § 3º da Resolução CSMP nº. 005/2018;
 4. Não apresentado recurso, archive-se finalizando o procedimento.
- Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 26 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>